



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN fixo para Profissionais Liberais para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o artigo 22, § 6º, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23/12/2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam apurados e estabelecidos os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo de que trata o artigo 22, § 8º da Lei Complementar Municipal nº 10, de 23/12/2011, referente ao exercício de **2022**.

1	Barbeiros	562,23
2	Taxistas	562,23
3	Despachantes	702,79
4	Esteticistas	702,79
5	Demaís profissionais cujo labor não dependa de regulamentação de classe	702,79
6	Administradores	843,35
7	Advogados	843,35
8	Agrimensores	843,35
9	Arquitetos	843,35
10	Biólogos	843,35
11	Cabeleireiros	843,35
12	Engenheiros	843,35
13	Engenheiros Agrônomos	843,35
14	Geólogos	843,35
15	Jornalistas	843,35
16	Nutricionistas	843,35
17	Protéticos	843,35
18	Químicos	843,35
19	Zootecnistas	843,35
20	Demaís profissionais cujo labor dependa de regulamentação de classe	843,35
21	Enfermeiros	983,91
22	Contadores e técnicos em contabilidade	1.136,69
23	Fisioterapeutas	1.136,69
24	Fonoaudiólogos	1.136,69
25	Médicos Veterinários	1.136,69
26	Odontólogos	1.136,69
27	Psicólogos	1.136,69
28	Terapeutas	1.136,69
29	Bioquímicos	1.405,57
30	Farmacêuticos	1.405,57
31	Médicos	1.405,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 2º Ficam apurados e estabelecidos os valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo de que trata o artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 23/07/2013, referente ao exercício de **2022**.

I	Escritórios de contabilidade cuja receita bruta no ano anterior tenha sido de até R\$ 360.000,00	1.136,69
II	Escritórios de contabilidade cuja receita bruta no ano anterior tenha sido de superior a R\$ 360.000,00	2.273,38

Parágrafo Único. Nos termos do Artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 21, de 23/07/2013, caso o contribuinte que atue como escritório de contabilidade opte pelo recolhimento em cota única, a ser realizado até o dia 31 de janeiro de 2022, os valores constantes do caput deste Artigo, sofrerão um desconto de 10% (dez pontos percentuais).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03/01/2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos